



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 1.751, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA”,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, instituída no âmbito do Município
de Marechal Floriano/ES, a “Semana Municipal do Motociclista”, a ser comemorada
anualmente, na semana que se der a data de 27 de julho, data esta, em que comemora-se o Dia
Nacional do Motociclista.

§ 1º - Durante a semana de que trata o “caput” deste artigo, poderão ser desenvolvidas
atividades e/ou eventos, competições e outros, visando à prática do Motociclismo, modalidade
esportiva que envolve o uso de motos, de diferentes portes e modelos, em diversas formas
competitivas como velocidade, Motocross e outras.

§ 2º - Ficam inclusos no § 1º e fazem jus ao exposto nesta Lei, os adeptos de Mototurismo,
bem como de Moto Clubes, que são clubes organizados com a finalidade de estabelecer
relações de amizade, proporcionando a socialização entre seus participantes, os quais são
grupos constituídos por pessoas que apreciam e/ou praticam o motociclismo, e, organizam
passeios e encontros, visando promover a confraternização e o companheirismo entre todos os
seus componentes.

Art. 2º - Para efetivação da semana de que trata o § 1º do artigo 1º,
envolvendo tal modalidade esportiva, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar
parcerias, visando patrocinar e promover as atividades e/ou eventos, competições e outros,
podendo contar com a participação de instituições públicas, entidades da sociedade civil,
agências de financiamento, empresas e outros, que visem à realização das ações e/ou
iniciativas, expostas nesta Lei, no intuito de contribuir para abrillantar a referida semana
comemorativa, envolvendo tal modalidade esportiva.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelas Secretarias Municipais de Educação e Esportes, juntamente à de Cultura e Turismo, ficando responsáveis pela programação dos eventos, competições e outros incentivos que possam divulgar e promover a prática da referida modalidade esportiva, a ser realizada na “Semana Municipal do Motociclista”.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.751 / 2016

EM, 08 / 03 / 2016

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi

Prefeito Municipal